



Projeto de Lei nº 156 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº

160/2026

Em

18/05/2026

[Assinatura]  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 156 2026

APROVADO  
AO EXPEDIENTE

Sala das Sessões 16 / 06 / 2026

[Assinatura]  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.927/2007 E 3.416/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica alterada da lei 1.927/2007 com as seguintes inclusões e modificações:

**Art. 8º** - Fica criado o fundo municipal da agricultura familiar do município de Colíder com as seguintes finalidades;

- I. apoiar a realização das ações prioritárias previstas no Plano Municipal da Agricultura Familiar;
- II. manter o funcionamento e manutenção das máquinas e implementos agrícolas por meio de compartilhamento de custos e encargos com produtores;
- III. implementar por meio da prestação de serviços as atividades a que se referem os artigos antecedentes no município de Colíder;
- IV. incentivar, apoiar e orientar a introdução de métodos racionais, técnicos e sustentáveis com o objetivo de aumentar a produção, melhorar a renda dos agricultores e preservar o meio ambiente;
- V. potencializar a agricultura familiar na introdução de novos cultivos;
- VI. estruturar, assessorar e fomentar práticas agroecológicas, orgânicas e de extrativismo vegetal não madeireiro;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



- VII. financiar a capacitação e treinamentos da equipe técnica, bem como estudos e pesquisas para desenvolvimento das atividades ligadas as ações do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Colíder;
- VIII. a confecção e divulgação de materiais relativos à agricultura familiar do município, bem como a capacitação e aperfeiçoamento do quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Colíder.
- IX. Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas;
- X. Cultivo de mudas florestais em viveiros;
- XI. Fomentar a realização de cursos de capacitação e treinamento aos integrantes da agricultura familiar;

**Art. 9º** - O Fundo Municipal da Agricultura Familiar constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros;

- I. taxas devidas pelos serviços descritos nesta Lei;
- II. dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município;
- III. contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- IV. receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, inclusive decorrentes de destinação judicial e termos de ajustamento de conduta (TAC) firmado com o Ministério Público;
- V. transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;
- VI. Emendas parlamentares;
- VII. das doações recebidas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. da remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- IX. rendas eventuais e diversas.;

**Art. 10** - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, bem como sua administração será realizada pela



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e, com deliberação, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituído pela lei municipal 3.416/2025;

**Art. 11** - Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal;

**Art. 2º.** O art. 8º da lei 1.927/2007 fica renumerado para art. 12º;

**Art. 3º.** Os art. 9º e 10 da lei 1.927/2007 passam a ter a seguinte redação;

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Art. 4º.** Fica incluído o inciso IX ao art. 1º da lei 3.416/2025 com a seguinte redação:

**Art. 1º** - [...]

IX - Participar da gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura Familiar mediante deliberação, orientação e fiscalização;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 de maio de 2026.

RODRIGO  
LUIZ  
BENASSI:00  
443317119  
**RODRIGO LUIZ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por  
RODRIGO LUIZ  
BENASSI:00443317119  
ND\_C=BR, CN=RODRIGO LUIZ  
BENASSI:00443317119, O=ICP-  
Brasil, OU=Brasil  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.05.18 07:15:24 -04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 156 /2026**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 156 /2026**, o qual é de nossa autoria, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.927/2007 E 3.416/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta visa ampliar as possibilidades de captação de recursos, incluindo dotações orçamentárias, emendas parlamentares, convênios, doações e demais receitas vinculadas às finalidades do Fundo Municipal da Agricultura Familiar.

Nesse ponto, o respectivo Fundo contará com a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS), como responsável pela deliberação, orientação e fiscalização, garantindo maior transparência e controle social na aplicação desses recursos.

Destaca-se que a atividade agrícola desempenha um papel fundamental na economia local, bem como na geração de emprego, das fontes rendas, e no desenvolvimento social das comunidades rurais, razão pela qual a criação de mecanismos administrativos e financeiros possibilitará uma implementação eficiente das ações previstas no Plano Municipal da Agricultura Familiar.

Além do mais, fortalecerá o investimento direto no desenvolvimento econômico do município, valorizando o produtor rural, incentivando a permanência das famílias no campo, fomentando e potencializando a atividade agrícola, promovendo também a sustentabilidade ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 de maio de 2026.

RODRIGO  
LUIZ  
BENASSI:0  
0443317119

Assinado digitalmente por  
RODRIGO LUIZ  
BENASSI:0443317119  
ND C-BR CN=RODRIGO LUIZ  
BENASSI:0443317119 O=PM  
Brasil, O=Brasil  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.05.18 07:15:40 C+00  
Foxit PDF Reader Versão  
2026.1.0

**RODRIGO LUIZ BENASSI**  
Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO Nº 156/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 156/2026**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.927/2007 E 3.416/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### **I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara o Projeto de Lei nº 156/2026, acompanhado da Mensagem nº 015/2026, propondo a criação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, além de alterar dispositivos das Leis Municipais nº 1.927/2007 e nº 3.416/2025. O projeto apresenta finalidades relacionadas ao apoio à agricultura familiar, desenvolvimento rural, capacitação de produtores, financiamento de ações previstas no Plano Municipal de Agricultura Familiar, produção de mudas e fortalecimento de práticas sustentáveis. Também define fontes de receita, regras de gestão, participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e mecanismos de extinção do Fundo.



Após a leitura integral dos documentos anexos, passa-se à análise jurídica quanto à constitucionalidade, iniciativa, competência municipal, adequação às normas orçamentárias, técnica legislativa e observância do procedimento previsto no Regimento Interno.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O projeto versa sobre temática inserida na esfera de interesse local, conforme prevê o art. 3º da Lei Orgânica do Município de Colíder, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos administrativos, políticas públicas e organização de serviços de interesse local, incluindo políticas rurais e ambientais. A Lei Orgânica, em seus arts. 23 a 26, estabelece diretrizes para a política agrícola municipal, a qual inclui o fomento à agricultura familiar, o estímulo ao desenvolvimento rural sustentável e a implementação de ações de apoio técnico e econômico aos produtores. Assim, as finalidades descritas no projeto estão adequadas à competência material do Município. Quanto à iniciativa legislativa, o art. 121, incisos III, IV e VI da Lei Orgânica, reconhece a competência privativa do Prefeito Municipal para propor leis que tratem da criação de fundos, alteração de estrutura administrativa e matérias com repercussão financeira ou orçamentária. Dessa forma, o projeto de lei é formalmente legítimo.

No tocante à tramitação, o Regimento Interno da Câmara Municipal (especialmente arts. 100 a 104 e 105 a 117) determina que projetos de lei sejam distribuídos às comissões pertinentes para apreciação de constitucionalidade, legalidade, mérito e impacto financeiro, observando-se o rito ordinário na ausência de pedido de urgência — o que é o caso. Assim, o projeto deverá ser analisado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento, uma vez que envolve política pública rural e disposição de receitas vinculadas.



No mérito, o conteúdo do projeto é compatível com a ordem jurídica municipal. As receitas elencadas — dotações orçamentárias, convênios, emendas, doações e valores decorrentes de termos de ajustamento — são juridicamente possíveis, conforme o regime de fundos especiais previsto na Lei Orgânica. A previsão de gestão compartilhada entre a Secretaria de Agricultura e o CMDRS está alinhada ao modelo de participação social previsto na legislação municipal, reforçando a transparência e a fiscalização das políticas rurais.

A única ressalva técnica diz respeito à estrutura interna das alterações propostas na Lei nº 1.927/2007. O projeto cria os novos arts. 8º, 9º, 10 e 11, depois renumera dispositivos e, em seguida, modifica novamente artigos que passam a ter a mesma numeração. Embora isso não configure ilegalidade ou inconstitucionalidade, recomenda-se atenção na consolidação legislativa para evitar duplicidade ou conflito de numeração. Trata-se de ajuste meramente técnico e facilmente sanável pela Comissão de Constituição e Justiça ou pela equipe legislativa da Câmara.

No mais, não se verifica qualquer afronta à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, a normas financeiras municipais ou a princípios constitucionais, como legalidade, eficiência administrativa e interesse público.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 156/2026 é constitucional, legal e compatível com a Lei Orgânica do Município de Colíder, observando corretamente a iniciativa privativa do Prefeito Municipal e atendendo às diretrizes de política agrícola previstas na legislação. A tramitação deve seguir o rito ordinário previsto no Regimento Interno, com manifestação das comissões competentes. O mérito da matéria é favorável, por fortalecer a agricultura familiar e



promover desenvolvimento rural sustentável. A única ressalva refere-se à revisão técnica da numeração dos dispositivos alterados da Lei 1.927/2007, para evitar eventuais duplicidades, sem prejuízo da validade do projeto. Assim, o parecer é pela regular tramitação e pela possibilidade de aprovação.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 18 de maio de 2026.



**FREDERICO STECCA CIONI**  
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

◀ **Câmara Municipal de Colíder**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n.º 156/2026  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.927/2007 E 3.416/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PARECER,**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei n.º 156/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 02 / 06 / 2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável

Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira

Favorável

Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

Favorável

Contrário



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Colíder

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 156/2026  
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.927/2007 E 3.416/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 156/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer, **sub censura**.

Colíder-MT., 02 / 06 / 2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto

Favorável

Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos

Favorável

Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini

Favorável

Contrário



Estado de Mato Grosso

# ▲ Câmara Municipal de Colíder

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 156/2026  
Autor: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.927/2007 E 3.416/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **PARECER,**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a matéria tratada se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição se encontra devidamente instruída com **Parecer Jurídico**, o qual não aponta óbices de ordem legal ou constitucional, estando o Projeto em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 16 / 06 / 2026.

Presidente – Ver. José Moreira

Favorável ( ) Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável ( ) Contrário

Relator – Ver. Rica Matos

Favorável ( ) Contrário